

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/10/2000, publicado no DODF, de 27/10/2000, p.26.

Parecer n.º 201/2000-CEDF Processo n.º 030.007388/2000 Interessada **Jihan Barboza Cabral** 

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Jihan Barboza Cabral, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio nas Escolas Reunidas Borborema Ltda – Colégio Geo Studio, em Campina Grande – Paraíba.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.398 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Jihan Barboza Cabral, no "Beechwood High School", em Fort Mitchell, Kentucky – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de outubro de 2000

## PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18.10.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal